



**ANEXO AO REGULAMENTO INTERNO**  
***Retificação de 8 Novembro de 2017***

**Eleições para o Conselho Geral 2017**

## **Regulamento Eleitoral**

1º

(Objeto)

O presente regulamento eleitoral estabelece as regras para o processo de eleição do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica.

2º

(Composição)

1. O Conselho Geral é composto por 21 membros: 8 docentes, 2 membros do pessoal não docente, 5 pais e encarregados de educação, 3 representantes das autarquias e 3 representantes da comunidade local.

2. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos em lista pelos distintos corpos eleitorais, constituídos, respetivamente, pelo pessoal docente e pelo pessoal não docente em exercício efetivo de funções no agrupamento de escolas.

3. Os representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos são eleitos em lista em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento. Quando em algum dos estabelecimentos de ensino que integram o agrupamento, não estiver constituída Associação de Pais e Encarregados de Educação, promover-se-á a eleição de representantes – 1 efetivo e um suplente - numa assembleia de pais e encarregados de educação de cada um dos estabelecimentos com menos de 100 alunos, convocada pelo Presidente do Conselho Geral, e nas escolas com mais de 100 alunos o conjunto dos representantes dos pais e encarregados de educação das turmas desse estabelecimento, convocados pelo Presidente do Conselho Geral, elegerão os respetivos representantes – um efetivo e um suplente - para integrar a lista a ser votada na assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento.

3º  
(Listas)

1.Os representantes referidos no nº 2 do artigo 2º, candidatam-se à eleição em listas separadas.

2.As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes, num mínimo de 5 para os docentes e de 1 para o pessoal não docente.

3.As listas do pessoal docente devem assegurar a representação de todos os níveis e ciclos de ensino em termos proporcionais, nomeadamente um representante do pré-escolar, dois do 1ºciclo, dois do 2º ciclo e dois do 3ºciclo.

4.As listas concorrentes, apresentadas em impresso próprio, serão rubricadas pelos respetivos candidatos e entregues, nos serviços administrativos da escola, até dia 28 de novembro de 2017, inclusive, sendo validadas pela comissão eleitoral.

5.Para os fins previstos no presente artigo, os serviços administrativos funcionarão no horário destinado ao atendimento público.

6.As listas poderão indicar um representante para acompanhar todos os atos da eleição.

7.As listas serão afixadas em todas as escolas do agrupamento com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, em relação ao acto eleitoral.

8.As listas serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética e de acordo com a ordem de entrada nos Serviços Administrativos.

Artigo 4.º  
(Processo eleitoral)

1. O processo eleitoral é organizado e supervisionado pela presidente do Conselho Geral, coadjuvado por dois elementos designados pelo Conselho Geral.

2. A Presidente do Conselho Geral será substituído, em caso de impedimento, pela conselheira Dra. Ana Bela Falcão.

3. A Presidente do Conselho Geral convocará, com a antecedência mínima de 15 dias da data da eleição, as assembleias eleitorais para eleição dos representantes no Conselho Geral do pessoal docente e não docente, e dos pais e encarregados de educação.

4. As convocatórias são afixadas nos locais de uso das escolas do agrupamento, mencionando as normas práticas do processo eleitoral, os locais de afixação das listas de candidatos, hora e locais de escrutínio.

5. O pessoal docente e não docente deve reunir-se previamente à data da realização das assembleias eleitorais, para decidir da composição das respetivas mesas, que deverão ser constituídas por três elementos.

6 . A mesa da assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento é constituída pela presidente do Conselho Geral, e pelos dois elementos designados pelo Conselho Geral que o coadjuvam.

#### Artigo 5.º (Cadernos eleitorais)

1. Até ao dia 15 de novembro de 2017, a diretora mandará afixar, nos locais de uso das escolas do agrupamento, os cadernos eleitorais, devidamente atualizados, dos diversos corpos eleitorais.

2. Até dois dias antes do acto eleitoral qualquer interessado pode interpor recurso para o diretor, com fundamento em erro irregularidade ou inexatidão dos respetivos cadernos eleitorais.

#### Artigo 6.º (Eleições)

1. As assembleias eleitorais do pessoal docente e não docente funcionarão no dia 6 de dezembro de 2017, na biblioteca de professores da Escola Básica 2,3 do Monte de Caparica, para o pessoal docente, e na sala de funcionários da mesma escola para o pessoal não docente, com início às 9h30 e fecho às 17h30, sem interrupção, podendo encerrar mais cedo se tiver votado a totalidade dos eleitores.

2 – A assembleia de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas do Monte de Caparica realizar-se-á no dia 6 de dezembro de 2017, entre as 18h00 e as 19h00, na sala polivalente da Escola Básica 2,3 do Monte de Caparica.

3. A abertura das urnas será feita na presença de todos os membros da mesa da assembleia eleitoral.

4. A votação para o conselho geral será feita por sufrágio direto, secreto e presencial.

Artigo 7.º  
(Contagem de votos)

1. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, na presença dos elementos das respetivas mesas eleitorais e dos representantes das listas candidatas.
2. Os resultados finais serão registados em ata, que será assinada por todos os elementos da mesa. A conversão dos votos em mandatos, quando se aplique, faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
3. As ocorrências dignas de nota serão igualmente registadas na ata.
4. Os resultados eleitorais serão assinados e afixados pelos presidentes das mesas das assembleias eleitorais nos locais de uso das escolas do agrupamento, logo a seguir ao apuramento dos resultados.
5. O prazo de reclamação do processo eleitoral é de quarenta e oito horas após a afixação dos resultados.
6. As atas do escrutínio serão enviadas ao Diretor Regional de Educação, quatro dias úteis após a conclusão do processo eleitoral. As referidas atas serão acompanhadas pelo presente regulamento.

Monte de Caparica, 8 de novembro de 2017